



PROCESSO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13/12/2022 (treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 14h:00 (quatorze horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada nesta mesma data às 10h:00 (dez horas), reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro Substituto, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e Dois membros da Equipe de Apoio, as Sras. Simone de Souza Cardoso e Elizabete de Oliveira Braga, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para a Aquisição de produto a base de cannabis sativa, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal De Saúde, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa Aura Pharma Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.552/0001-65, representada pelo Sr. Sergio Luis de Oliveira Cintra Correa;
2. A empresa Medinup Brasil Biofront Medic Consultoria Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 16.552.266/0001-87, representada pelo Sr. Mario Seabra de Bulhões Pedreira;
3. A empresa Campos-Medicamentos EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.849.774/0001-15, representada pela Sra. Ana Cristina Dias da Costa;
4. A empresa Maria do Jumbo Produtos Alimentícios Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.290/0001-50, representada pelo Sr. Claudio Franquim Junior;
5. A empresa VIP Farma Comércio de Medicamentos EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.788.645/0001-52, representada pelo Sr. Hudson Costa Pintor;
6. A empresa HM Medicamentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 36.278.717/0001-47, representada pelo Sr. Eduardo Rydz;
7. A empresa Velox Transportes Produtos e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 14.990.752/0001-51, representada pelo Sr. André Montoro de Busto;
8. A empresa Modena Produtos e Soluções para Saúde Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.625/0001-80, representada pelo Sr. João Carlos Marques Ribeiro;
9. A empresa Centralpharma Care Assessoria Comercial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 35.644.591/0001-14, representada pelo Sr. Andre Luis Rangel Sattler;



PROCESSO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

10. A empresa **Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12, representada pelo Sr. Paulo Fernando Pereira Seixas;

As demais empresas interessadas não compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos.

O Sr. Pregoeiro anunciou aos licitantes que se fizeram presentes novamente as Sras. Renata Gomes Vaz Patrão Drumond, Gerente do Fundo Municipal de Saúde, registrada sob a matrícula de nº 24.873, e da Sra. Ana Célia D'Ávila Diniz Lahud, Gerente de Saúde Metal, registrada sob a matrícula de nº 23.408, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, ora requisitante, competindo a estas a análise da documentação de habilitação técnica das licitantes.

Também compôs a mesa o Sr. Secretário Municipal de Administração, Anderson dos Santos Chaves.

Como ato inaugural dos trabalhos, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de habilitação relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.

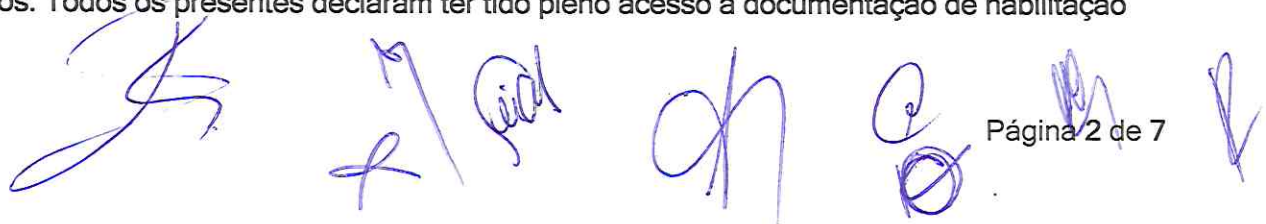
Em seguida, consideradas as propostas classificadas para a fase de lances, deu-se início à etapa de lances, na forma do estabelecida pelo item 13.6 do edital.

Considerando o número de licitantes na disputa, o menor valor ofertado, o fato de que não havia empresas com preço até 10% (dez por cento) maior que o melhor preço e a proximidade dos valores ofertados, visando dar competitividade e dinamismo ao certame, o Sr. Pregoeiro, decidiu por oportunizar a todos os presentes que participassem da etapa de lances.

Neste cenário, o Pregoeiro alertou aos presentes para que fossem prudentes e objetivos em seus lances, ofertando apenas valores até o limite em que tivessem condições de fornecimento, tendo informado que as solicitações inoportunas e não fundamentadas de desistência de proposta e/ou seu reequilíbrio econômico financeiro serão negadas e as empresas punidas com o rigor da Lei.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora do certame a empresa **Medinup Brasil Biofront Medic Consultoria Ltda.** na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas. Considerando o número de concorrentes na sessão e o limitado espaço físico, novamente foi estabelecida a formação de uma comissão para a conferência da documentação, pelo que, o fizeram, os representantes das empresas **Aura Pharma Ltda.**, **Medinup Brasil Biofront Medic Consultoria Ltda.** e **Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** Ainda assim, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Todos os presentes declaram ter tido pleno acesso à documentação de habilitação





PROCESSO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Imediatamente após, realizada a análise do mérito habilitatório da empresa, o Sr. Pregoeiro constatou o seguinte quadro:

A Medinup Brasil Biofront Medic Consultoria Ltda. apresentou cópia simples do documento de identificação da sua única sócia proprietária e do seu atestado de capacidade técnica, contrariando o disposto no item 17.1 do instrumento convocatório, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu pelo não reconhecimento dos documentos, o que frustra a disposição dos itens 12.2.1 e 12.5.1.1, respectivamente, do instrumento convocatório. Além disso, a empresa apresentou balanço patrimonial em divergência da forma estabelecida por lei, não constando os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o competente registro do livro, ou tampouco balanço registrado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), contrariando a disposição do item 12.4.1 e subitens seguintes do instrumento convocatório. Prosseguindo, a empresa deixou de apresentar suas Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial; Seu alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede da licitante; A comprovação de profissional do Conselho Regional de Farmácia - CRF, como responsável técnico, devidamente regularizado e inscrito no Conselho, vinculado com a empresa; e tampouco a autorização Sanitária nos termos da RDC 327/2019 e/ou RDC 660/2022; contrariando, desta forma, o disposto nos itens 12.5.1.2, 12.5.1.3, 12.5.1.4 e 12.5.1.5 do instrumento convocatório. Pelos motivos expostos, portanto, a empresa foi considerada inabilitada.

Assim, o item foi delegado à empresa Maria do Jumbo Produtos Alimentícios Ltda., segunda colocada na etapa de lances, de modo que o Sr. Pregoeiro procedeu o descerramento do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, passando imediatamente à análise do mérito da documentação e, após, submetendo os documentos extraídos do envelope para análise e rubrica dos licitantes presentes.

No que diz respeito à análise de mérito da habilitação da empresa constatou-se que esta apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS vencida em 11/12/2022. Por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, condição declarada expressamente pela empresa, de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 13.7.4.2 do instrumento convocatório, a empresa faria jus à concessão de prazo para a apresentação do referido documento devidamente válido, não sendo motivo suficiente para ensejar a inabilitação da empresa. Além disso, a empresa apresentou balanço patrimonial em divergência da forma estabelecida pelo instrumento convocatório, não constando os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o competente registro do livro, ou tampouco balanço registrado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), contrariando a disposição do item 12.4.1 e subitens seguintes do instrumento convocatório. Em continuidade, a licitante deixou de apresentar a declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas, contrariando o disposto no item 12.4.4 do instrumento convocatório. No que diz respeito à certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consta no documento apresentado pela licitante que o mesmo apenas teria validade mediante assinatura eletrônica, a qual não pôde ser identificada. No intento de verificar a autenticidade do documento, o Sr. Pregoeiro diligenciou ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo que obteve a informação de que o prazo para download do documento estaria expirado. Além disso, a empresa apresentou cópia simples dos seus atestados de capacidade técnica. Em ambos os últimos dois casos, a licitante contraria o disposto no item 17.1 do instrumento convocatório, neste sentido, impossível a conferência de autenticidade dos documentos, o Sr. Pregoeiro entendeu pelo não reconhecimento dos mesmos, o



PROCESSO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

que frustra a disposição dos itens 12.4.3 e 12.5.1.1. Pelos motivos expostos, portanto, a empresa foi considerada inabilitada.

Diante da questão, o item foi delegado à empresa **Modena Produtos e Soluções para Saúde Ltda.**, próxima colocada na etapa de lances, de modo que o Sr. Pregoeiro procedeu a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, passando imediatamente à análise do mérito da documentação e, após, submetendo os documentos extraídos do envelope para análise e rubrica dos licitantes presentes.

No que diz tange à análise de mérito da habilitação da empresa, de acordo com análise técnica das profissionais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não condizem com produto de Cannabis, com características técnicas, observando as peculiaridades do objeto, contrariando a disposição do item 12.5.1.1 do edital de licitação, razão pela qual a empresa foi considerada inabilitada.

Assim, o item foi delegado à empresa **VIP Farma Comércio de Medicamentos EIRELI**, próxima colocada na etapa de lances, de modo que o Sr. Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, passando imediatamente à análise do mérito da documentação e, após, submetendo os documentos extraídos do envelope para análise e rubrica dos licitantes presentes.

Da análise de mérito da habilitação da empresa constatou-se que foi apresentado balanço patrimonial em divergência da forma estabelecida pelo instrumento convocatório, não constando os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o competente registro do livro, ou tampouco balanço registrado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), contrariando a disposição do item 12.4.1 e subitens seguintes do instrumento convocatório. Em continuidade, a licitante deixou de apresentar a declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas, contrariando o disposto no item 12.4.4 do instrumento convocatório. Além disso, a empresa apresentou cópia simples dos seus atestados de capacidade técnica, contrariando o disposto no item 17.1 do instrumento convocatório, neste sentido, impossível a conferência de autenticidade dos documentos, o Sr. Pregoeiro entendeu pelo não reconhecimento dos mesmos, o que frustra a disposição do item 12.5.1.1. Pelos motivos expostos, portanto, a empresa foi considerada inabilitada.

Em continuidade, o item foi delegado à empresa **Velox Transportes Produtos e Serviços Ltda.**, próxima colocada na etapa de lances, de modo que o Sr. Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, passando imediatamente à análise do mérito da documentação e, após, submetendo os documentos extraídos do envelope para análise e rubrica dos licitantes presentes.

Quanto ao mérito habilitatório da documentação apresentada pela empresa, constatou-se que esta apresentou cópia simples do documento de identificação do sócio Edson dos Santos Maciel, contrariando o disposto no item 17.1 do instrumento convocatório, ao passo que deixou de apresentar o documento de identidade da sócia Fernanda dos Santos Maciel, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu pelo não reconhecimento do documento apresentado e, em ambos os casos, restou frustrada a disposição do item 12.2.1 do instrumento convocatório. Além disso, a empresa apresentou balanço patrimonial em divergência da forma estabelecida pelo instrumento convocatório, não o



PROCESSO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

competente registro do livro diário ao qual pertence o balanço, ou tampouco balanço registrado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), contrariando a disposição do item 12.4.1 e subitens seguintes do instrumento convocatório. Em continuidade, a licitante deixou de apresentar a declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas, contrariando o disposto no item 12.4.4 do instrumento convocatório. No que diz respeito à certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consta no documento apresentado pela licitante que o mesmo apenas teria validade mediante assinatura eletrônica, a qual não pôde ser identificada. No intento de verificar a autenticidade do documento, o Sr. Pregoeiro diligenciou ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo que obteve a informação de que o prazo para download do documento estaria expirado. Por fim, de acordo com análise técnica das profissionais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não são compatíveis com as características técnicas do objeto da licitação, observando as suas peculiaridades, contrariando a disposição do item 12.5.1.1 do edital de licitação. Assim, pelos motivos expostos a empresa foi considerada inabilitada.

Prosseguindo o certame, o item foi delegado à empresa **Campos-Medicamentos EIRELI**, próxima colocada na etapa de lances, de modo que o Sr. Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, passando imediatamente à análise do mérito da documentação e, após, submetendo os documentos extraídos do envelope para análise e rubrica dos licitantes presentes.

Da análise da documentação apresentada, o Sr. Pregoeiro entendeu pela necessidade de abertura de diligência com a finalidade de comprovação da veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante, na forma estabelecida pelo item 12.5.2 do instrumento convocatório. Neste sentido, foi requerido à representante da empresa que encaminhasse no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, tendo como data cabal o dia 16 de Dezembro de 2022, as notas fiscais de venda que comprovem efetivamente o fornecimento dos itens, não sendo dispensada a realização de outras diligências, caso o Sr. Pregoeiro entenda por necessário. Neste caso, foi solicitado que os documentos fossem encaminhadas através do endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br, ou apresentados em sua física, em ambos os casos, no horário expediente desta Prefeitura Municipal (Das 08h:00 às 17h:00) e, em caso de apresentação por via física na sala desta Coordenadoria Especial de Licitações.

Após finalizada a conferência dos documentos de habilitação apresentados, novamente, o Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos habilitatórios a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro disponibilizou aos licitantes presentes os mapas de apuração do certame licitatório, os quais integrarão a presente ata, tendo sido solicitada a rubrica dos mesmos nos documentos. Considerando o avançar do horário e o fato de que os servidores da Coordenadoria Especial de Licitações já não estavam mais presentes, foi informado que não foi disponibilizado o Mapa de Fornecedores Vencedores em nome da **Campos-Medicamentos EIRELI** o que fará por meio eletrônico através de publicação do documento no Portal da Transparência do Município, na aba direcionada ao certame licitatório em questão.



PROCESSO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Considerando o prazo de realização de diligência, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que optou por suspender a sessão, ao passo que será marcada nova data através de publicação no Portal da Transparência do Município, na aba direcionada ao certame licitatório em questão para a divulgação definitiva do vencedor habilitado no certame licitatório, se for o caso, ou a abertura dos invólucros de habilitação dos demais participantes.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro requereu aos licitantes que verificassem o lacre dos envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas participantes em seus fechados e emendas, os quais permanecerão sob posse de Comissão. Os licitantes presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Por fim, o Sr. Pregoeiro reforçou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive quanto à sua continuidade, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos licitantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

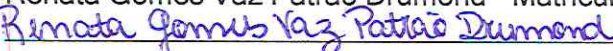
Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, registrando-se que alguns daqueles deixaram a sessão sem prévio aviso.


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
PREGOEIRO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Renata Gomes Vaz Patrão Drumond - Matrícula 24.873


Renata Gomes Vaz Patrão Drumond

Ana Célia D'Avila Diniz Lahud - Matrícula 23.408


Ana Célia D'Avila Diniz Lahud

Anderson dos Santos Chaves - Secretário Municipal de Administração


Anderson dos Santos Chaves

Belcher Farmacêutica do Brasil S/A

Aura Pharma Ltda

Medinup Brasil Biofront Medic Consultoria Ltda.

Campos-Medicamentos EIRELI



PROCESSO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Maria do Jumbo Produtos Alimentícios Ltda.

VIP Farma Comércio de Medicamentos EIRELI

HM Medicamentos Ltda.

Velox Transportes Produtos e Serviços Ltda.

Greencare Pharma Comércio Atacadista de Medicamentos e Cosméticos Ltda.

Modena Produtos e Soluções para Saúde Ltda.

Centralpharma Care Assessoria Comercial Ltda.

Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.



> Bem-vindo > Certidões > Certidões de 1º Grau > Visualizar Certidão

MENU

Visualizar Certidão

 **Atenção**

- Prazo para download da certidão está expirado.

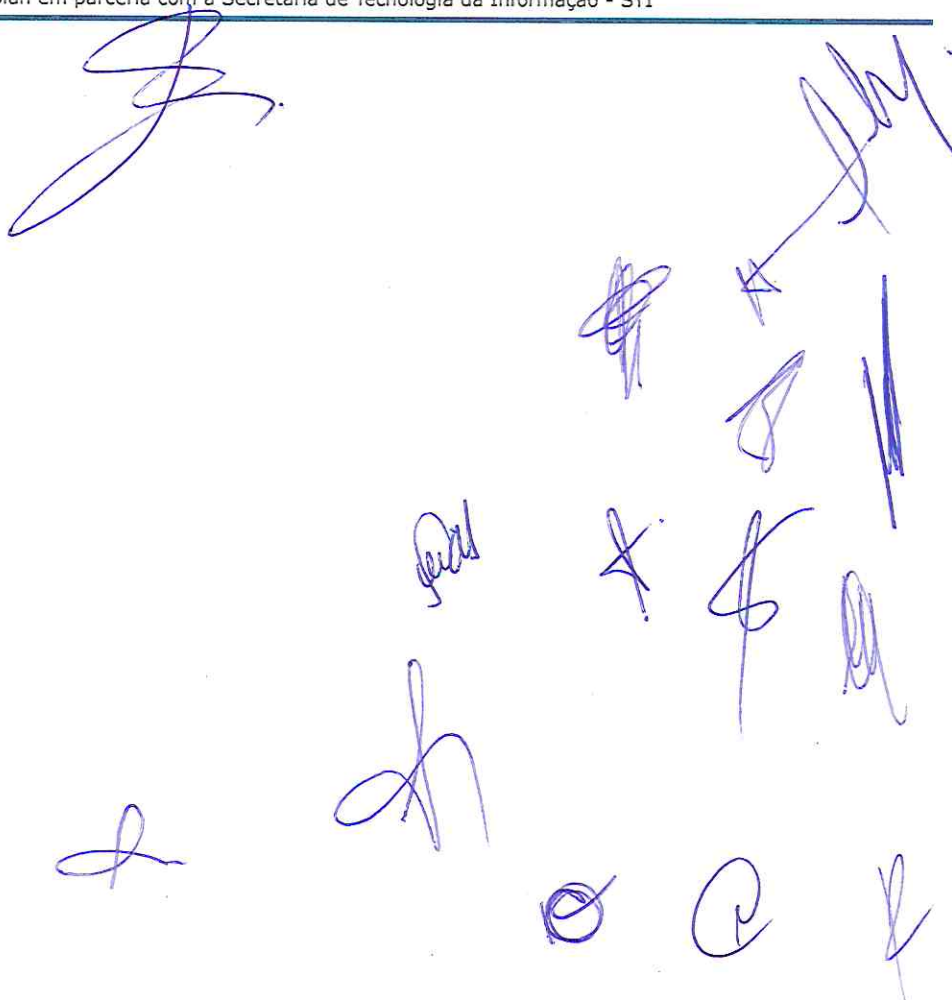
Orientações

- Para realizar o download de uma certidão é obrigatório o preenchimento do número e data do pedido e de um dos seguintes campos: Se pessoa jurídica, o CNPJ ou o nome da empresa. Se pessoa física, o CPF, o RG ou o nome da pessoa.

Dados para Pesquisa

Número do Pedido* : 61712013
Data do Pedido* : 10/11/2022
Pessoa* : Física Jurídica
CNPJ : 10.693.290/0001-50
Nome : Maria do Jumbo Produtos Alimentícios Ltda. EIRELI

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI





MENU

Visualizar Certidão



Atenção

- Prazo para download da certidão está expirado.

Orientações

- Para realizar o download de uma certidão é obrigatório o preenchimento do número e data do pedido e de um dos seguintes campos: Se pessoa jurídica, o CNPJ ou o nome da empresa. Se pessoa física, o CPF, o RG ou o nome da pessoa.

Dados para Pesquisa

Número do Pedido* : 60438299
Data do Pedido* : 16/09/2022
Pessoa* : Física Jurídica
CNPJ : 14.990.752/0001-51
Nome :

